

**Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
CNEC**

Regulamento do Programa de Nivelamento

Faculdade CNEC Unai

Unai/MG

RESOLUÇÃO Nº CS/005A/2015, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.



RESOLUÇÃO Nº CS/005A/2015, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Nivelamento da Faculdade CNEC Unai.

Considerando o panorama atual da Educação Básica, é possível dizer que o estudante ingressa no ensino superior com uma base que é peculiar a cada pessoa, tendo em vista as diferenças individuais. Esta variabilidade, certamente, constitui-se em evidência que precisa ser considerada na organização e desenvolvimento das ações curriculares face aos objetivos do êxito acadêmico desejados.

Considerando nesta perspectiva, os conteúdos/abordagens curriculares dos Cursos de Graduação da Faculdade CNEC Unai estão estruturados de modo a contemplarem, em sua organização e dinamização, as diversidades cognitivas dos discentes. Deste modo, o processo de nivelamento consiste em subsidiar os alunos de elementos básicos em disciplinas de uso fundamental aos estudos universitários.

Considerando que após o ingresso inicial, os alunos são submetidos, regularmente, a avaliação, em cada disciplina, para identificação de possíveis falhas na formação no ensino médio. As necessidades identificadas são objetos de análise para a definição do programa a ser ofertado ao aluno ou grupo de alunos.

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º - A Faculdade CNEC Unai apresenta como programa permanente de nivelamento os cursos de:

- a. Português;
- b. Matemática I (básica, indicada para alunos que possuem em suas grades disciplinas como matemática básica);
- c. Matemática II (avançada, indicada para alunos que possuem em suas grades disciplinas como cálculo);
- d. Conhecimentos Contemporâneos;
- e. Química; e
- f. Inglês.

Art. 2º - Os cursos são oferecidos gratuitamente aos alunos matriculados nos cursos de graduação.

Art. 3º - A Faculdade CNEC Unai proporcionará aulas de Nivelamento de Língua Portuguesa e Matemática sempre que houver turmas ingressantes na Instituição.

Art. 4º. O Programa de Nivelamento também será oferecido aos alunos de outros semestres que não sejam os iniciais.

Art. 5º. Os alunos serão convidados e incentivados a participar do Nivelamento.

Art. 6º. O Curso de Nivelamento elaborará um programa de conteúdos que sejam comuns a todos os Cursos da Instituição, conteúdos básicos para a formação acadêmica do aluno.



Art. 7º - O programa de nivelamento será ministrado pelo Centro Universitário Cenecista de Osório - UNICNEC que possui parceria com todas as Faculdades Cenecistas.

Art. 8º - As aulas serão ministradas a distância através do link que será disponibilizado para acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

Art. 9º - O aluno com aproveitamento satisfatório receberá, no final do nivelamento, certificado de extensão expedido pelo Centro Universitário Cenecista de Osório - UNICNEC. Esse certificado será acessado online e impresso pelo aluno;

Art. 10 - O programa de nivelamento deverá ser aproveitado na forma de enriquecimento curricular. De acordo com normativa do MEC, os nivelamentos não devem ser aproveitados como atividades complementares.

Art. 11 - Será de responsabilidade do CEAD (Centro de Educação à Distância da CNEC), encaminhar para a instituição de ensino em que o aluno está matriculado, relatório final sobre a frequência e desempenho do aluno no nivelamento.

Art. 12 - Após a inscrição e até o início dos nivelamentos o aluno receberá mensagem com instruções para acesso. O acesso ao AVA ficará disponível apenas no período de realização do programa de nivelamento.

Art. 13 - Este Regulamento entra em vigor em na data de aprovação pelo Conselho Superior, cessando na mesma data a vigência do Regulamento anterior.

Unai/MG, 30 de janeiro de 2015.

Romualdo Neiva Gonzaga

Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai